

Elaborado por

Com apoio de



# PROPOSTA PARA UMA PARTICIPAÇÃO SOCIAL EFETIVA NOS NMIRFS



## **Autoria**

Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos - IDDH

---

## **Equipe de Pesquisa**

Fernanda Brandão Lapa - coordenação

Mônica Ottoboni Maciel de Castro - pesquisa

---

## **Design Editorial**

RARO design

---

## **COMO CITAR ESSA PUBLICAÇÃO**

Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos (IDDH).  
Proposta para uma participação social efetiva nos  
NMIRFs. Joinville, SC: IDDH, 2025.

**ISBN: 978-65-981306-7-1**

***Publicado em Setembro de 2025***

# SOBRE O IDDH

O [Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos \(IDDH\)](#) é uma organização da sociedade civil brasileira que busca fortalecer o espaço cívico no Brasil e na América Latina através da educação em direitos humanos e da articulação de organizações da sociedade civil para ampliar e descentralizar a participação nos sistemas internacionais de direitos humanos.

Nesses 20 anos, atua em duas frentes: **formação e pesquisa**, na qual desenvolve materiais e capacitações sobre os sistemas internacionais de direitos humanos utilizando uma metodologia própria - o Jeito Educar do IDDH; e **articulação e advocacy**, fortalecendo e incentivando a criação de redes de organizações e defensoras e defensores de direitos humanos nacional e internacionalmente.

# PLATAFORMAS



[IndexDH Brasil](#)



[EducarDH](#)

# REDES E COLETIVOS

# PUBLICAÇÕES

[RPU - Um guia prático para a sociedade civil construir coletivos nacionais](#)

[Relatório 20 anos](#)

[Direitos Humanos na América Latina e Caribe: participação social nos Mecanismos Nacionais de Implementação, Relatórios e Acompanhamento \(NMIRFs\)](#)

# GLOSSÁRIO

**ACNUDH** - Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos

**ALC** - América Latina e Caribe

**CDH** - Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas

**CIDH** - Comissão Interamericana de Direitos Humanos

**GT** - Grupo de Trabalho

**INDH** - Instituição Nacional de Direitos Humanos (*National Human Rights Institution*)

**NHRAP** - Plano de Ação Nacional em Direitos Humanos (*National Human Rights Action Plan*)

**NMIRF** - Mecanismos Nacionais de Implementação, Relatórios e Acompanhamento (*National Mechanism for Implementation, Reporting and Follow-up*)

**NRTD** - *National Recommendations Tracking Database*

**SDC** - *Sistema de Diálogo y Consulta (SDC)*

**SIMORE** - Sistema de Monitoramento de Recomendações (*Sistema de Monitoreo de Recomendaciones*)

**URG** - *Universal Rights Group*

---

# SUMÁRIO

## 01.

Introdução.....06

## 02.

NMIRFs  
ferramentas para avançar direitos  
humanos na ALC.....10

## 03.

O que chamamos de  
participação social.....14

## 04.

Propostas para uma participação  
social efetiva nos NMIRFs.....18

## 05.

Pontos de atenção sobre os  
NMIRFs.....26

## 06.

Referências.....29



# 01

## INTRODUÇÃO

---

Em 2016, quando o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) publicou o primeiro documento orientador definindo os Mecanismos Nacionais de Implementação, Relatórios e Acompanhamento (NMIRFs da sigla em inglês) e as capacidades-chave para sua eficácia, já se falava que estes mecanismos deveriam ser inclusivos e abertos ao engajamento da sociedade civil, Instituições Nacionais de Direitos Humanos (INDHs), entre outros atores - como Paramentos, institutos de estatísticas e a academia.

Na América Latina e do Caribe, os Estados já avançaram no uso e na criação de NMIRFs, mas, uma década depois, vemos que os Estados ainda caminham a passos lentos rumo à criação de instrumentos formais de participação social (complementares às práticas de consultas sobre relatórios do Estado ou envio de relatórios paralelos aos mecanismos internacionais).

Para além de contribuir com informações úteis e perspectivas alternativas às dos Estados na etapa de relatoria, a sociedade civil também pode e deseja contribuir de forma ativa na criação e efetivação de propostas, projetos e políticas públicas voltadas ao cumprimento de decisões e recomendações internacionais que gerem impactos na proteção dos direitos humanos nos territórios.

Acreditamos que os NMIRFs constituem estruturas estratégicas do Estado que possibilitam o controle democrático e a participação ampla da sociedade civil no processo de implementação de obrigações de direitos humanos e engajamento com os mecanismos internacionais.

No entanto, um [estudo realizado pelo IDDH](#) indica que a participação social nestes mecanismos ainda é baixa - mesmo entre organizações que já acompanham os direitos humanos em seus países utilizando também estratégias de *advocacy* internacional.

...

Ou seja, apesar de atuarem nos sistemas internacionais para denunciar violações ou pressionar os Estados, essas organizações interagem pouco com os NMIRFs existentes em seus países. Diante do alto número de NMIRFs na região, esse dado evidencia a necessidade de ampliar o conhecimento, assim como fortalecer o engajamento da sociedade civil com estes mecanismos.

Considerando que a participação e o controle democrático da política externa de direitos humanos devem se materializar para além de processos de consulta para elaboração de relatórios internacionais, construímos aqui uma proposta para fortalecer a participação social também no acompanhamento e na implementação de obrigações de direitos humanos através dos NMIRFs.

Resultado das impressões e percepções da sociedade civil latino-americana coletadas ao longo de cinco anos pelo IDDH, a proposta sugere instrumentos e procedimentos para consulta e diálogo com a sociedade civil e reforça sugestões sobre como podem ser aprimorados para possibilitar mais controle social e participação.

Esperamos, com esta proposta, impulsionar a criação e formalização de formas de participação social permanentes e inclusivas nestas estruturas e reforçar as sugestões e expectativas da sociedade civil latino-americana e caribenha sobre como vislumbramos um diálogo com Estados e seus NMIRFs.

Iniciamos o documento com uma introdução conceitual aos NMIRFs e uma apresentação do estado da arte destes mecanismos na região da ALC. Em seguida, definimos o que chamamos de participação social no acompanhamento de obrigações internacionais e sugerimos parâmetros e diretrizes a serem considerados pelos Estados neste tema.

Por fim, apresentamos uma proposta para a participação social nos NMIRFs e destacamos pontos de atenção que a sociedade civil considera importante para a manutenção destes mecanismos e funcionamento eficaz de acordo com o princípio da participação democrática.

# DE ONDE VEM A PROPOSTA?

Desde 2017 o IDDH impulsiona a agenda dos NMIRFs no Brasil e, a partir de 2021, ampliou para a América do Sul, através dos [Coletivos RPU Brasil](#) e [RPU América do Sul](#). Em ambas as coalizões acompanhamos as incidências e esforços para fortalecer a participação nestes mecanismos internacionais de direitos humanos.

No Coletivo RPU Brasil, compomos o GT SIMORE, que acompanha a criação do NMIRF brasileiro e apoia a coalizão com a elaboração de materiais estratégicos para a incidência política.

No Coletivo RPU América do Sul, articulamos ações junto aos NMIRFs e órgãos de direitos humanos nos países membros da coalizão e ao sistema interamericano - como a audiência temática e o seminário sobre NMIRFs realizados, respectivamente, em novembro de 2024 e julho de 2025.

Para apoiar a atuação de ambas as redes, iniciamos em 2024 um mapeamento para atualizar os dados sobre os NMIRFs existentes na região, com o apoio da FES Brasil. Na etapa de pesquisa documental (desk research) utilizamos os relatórios do [ACNU-DH \(2016\)](#), da [Comissão Interamericana de Direitos Humanos \(CIDH\) \(2023\)](#) e do [Universal Rights Group \(URG\) \(2024\)](#) e os websites oficiais dos governos para mapear as ferramentas digitais e NMIRFs nos 33 países da ALC.

Em uma segunda etapa, que contou com o apoio do Coletivo RPU América do Sul, difundimos questionários online entre organizações da sociedade civil (OSCs) e representantes dos Estados - e dos NMIRFs, quando disponíveis - com o objetivo de acessar formas de participação social existentes ou desejáveis nesses mecanismos. Os resultados preliminares deste estudo estão reunidos na publicação [“Direitos Humanos na América Latina e Caribe: participação social nos Mecanismos Nacionais de Implementação, Relatórios e Acompanhamento \(NMIRFs\)”](#).

A partir do estudo e das ações de incidência na região, foi possível notar uma ausência de instrumentos que possibilitem um diálogo permanente e qualificado com a sociedade civil - e que permita que a sociedade civil seja também parte ativa na implementação das obrigações internacionais.

# 02

## **NMIRFS:**

ferramentas para avançar  
direitos humanos na ALC



O [ACNUDH](#) define os NMIRFs como mecanismos ou estruturas públicas nacionais mandatadas para coordenar e preparar relatórios aos mecanismos internacionais de direitos humanos, envolver-se com mecanismos internacionais e coordenar o acompanhamento nacional e a implementação das obrigações dos tratados e as recomendações que emanam desses mecanismos.

Geralmente os NMIRFs assumem o formato de **comissões, comitês ou grupos de trabalho (GTs)** de caráter **permanente ou *ad hoc*** compostos por **pontos focais** dos poderes executivo, legislativo e judiciário, institutos de estatística, em alguns casos, Instituições Nacionais de Direitos Humanos (INDHs).

Ao reunir estes atores os NMIRFs buscam incentivar mais coordenação nos Estados em relação à:

- **IMPLEMENTAÇÃO** de recomendações internacionais de direitos humanos
- preparação de **RELATÓRIOS** aos mecanismos internacionais e regionais
- **ACOMPANHAMENTO** do cumprimento das obrigações internacionais e políticas públicas de direitos humanos

Enquanto mecanismos do Estado, os NMIRFs são responsáveis por monitorar e implementar políticas de direitos humanos e devem trabalhar em diálogo e consulta com a sociedade civil no desempenho de suas atividades, como sugerem as capacidades para um mecanismo eficaz<sup>2</sup>.

...

---

<sup>2</sup> As quatro capacidades desejáveis dos NMIRFs que auxiliam a compreender o que espera-se da criação destes mecanismos sugeridas pelo ACNUDH são: **engajamento** com órgãos internacionais de direitos humanos (elaboração de relatórios e respostas às comunicações); **coordenação** entre instituições do Estado (disseminação de informações, organização e coleta de dado para relatórios e acompanhamento); **gerenciamento de informações**, que trata de reunir e organizar em categorias recomendações internacionais e informações sobre implementação; **consulta** com a sociedade civil e Instituições Nacionais de Direitos Humanos - INDHs ([ACNUDH, 2016](#)).

Para facilitar a sistematização e indexação do grande volume de recomendações e informações, os NMIRFs costumam também contar com uma ferramenta digital - pública e/ou fechada - que organiza as recomendações de acordo com temas de direitos humanos e grupos afetados - também conhecidas como Sistema de Monitoramento de Recomendações (SIMORE) ou pelo exemplo da *National Rights Tracking Database* (NRTD) do ACNUDH.

Na região da América Latina e do Caribe, identificamos ao menos 20 NMIRFs ou ferramentas digitais - alguns em processo de construção, como o caso do Brasil. Neste número estão incluídos mecanismos de natureza diversa (*ad hoc*, ministerial, interministerial e institucionalmente independente<sup>3</sup>) e também ferramentas digitais de acompanhamento de recomendações existentes ou em processo de criação.

| PAÍS       | POSSUI NMIRF/NOME (quando identificado)   | FERRAMENTA DIGITAL                         |
|------------|---|--|
| Argentina  | Sim   | SIMORE<br><i>(inativo)</i>                 |
| Bahamas    | Sim - <i>Mecanismo Nacional de Cooperación para la Presentación de Informes - NRCM</i>  |  |
| Bolívia    | Sim - <i>Comisión para la Presentación de Informes de Estado sobre Derechos Humanos y para Desapariciones Forzadas - CPIE</i>                   | SIPLUS<br><i>(inativo)</i>                 |
| Brasil     | Em construção - SIMORE Brasil   | SIMORE Brasil<br><i>(coop. PY maio/24)</i> |
| Chile      | Sim   | SIMORE<br><i>(coop. PY nov/23)</i>         |
| Colômbia   | Sim   | SISREDH<br><i>(inativo)</i>                |
| Costa Rica | Sim - <i>Comisión Interinstitucional para el Seguimiento e Implementación de las Obligaciones Internacionales de Derechos Humanos - CIIDDHH</i> | SIMORE + Costa Rica<br><i>(inativo)</i>    |
| Equador    | Sim - <i>Red SIDERECHOS</i>   | <a href="#">SIDERECHOS</a>                 |
| Guatemala  | Sim - <i>Comisión Presidencial por la Paz y los Derechos Humanos - COPADEH</i>  | SIMORE<br><i>(inativo)</i>                 |
| Haiti      | Sim - <i>Comité Interministerial de Derechos Humanos - CIDH</i>   |  |

<sup>3</sup> [ACNUDH, 2016](#); [URG, 2024](#).



| PAÍS                     | POSSUI NMIRF/NOME (quando identificado)  | FERRAMENTA DIGITAL           |
|--------------------------|--|------------------------------|
| Honduras                 | Sim - <i>Grupo Especial de Respuesta en Derechos Humanos - GERDH</i>   | <a href="#">SIMOREH</a>      |
| Jamaica                  | Sim - <i>Inter-Ministerial Committee on Human Rights - IMCHR</i>   |                              |
| México                   | Sim  | <a href="#">SERIDH</a>       |
| Panamá                   | Sim - <i>Comisión Nacional Permanente para Velar por el Cumplimiento y Seguimiento de los Compromisos adquiridos por Panamá en el ámbito Nacional e Internacional en Materia de Derechos Humanos</i> |                              |
| Paraguai                 | Sim - <i>SIMORE</i>  | <a href="#">SIMORE Plus</a>  |
| Peru                     | Sim - <i>Protocolo Intersectorial para la Participación del Perú en los Sistemas Internacionales de Protección de los Derechos Humanos</i>   |                              |
| República Dominicana     | Sim - <i>Comisión Interinstitucional de Derechos Humanos</i>   | <a href="#">SIMORED Plus</a> |
| São Vicente e Grenadinas | Sim - <i>Mecanismo Nacional de Presentación de Informes y Seguimiento en materia de Derechos Humanos</i>   |                              |
| Uruguai                  | Sim - <i>Red SIMORE</i>  | <a href="#">SIMORE</a>       |
| Venezuela                | Sim - <i>Junta de Coordinación de Derechos Humanos</i>   |                              |

A existência de 20 NMIRFs na região em 2025 sinalizam um avanço dessas ferramentas e seu uso potencial enquanto ferramenta para avançar direitos humanos nos territórios. Para sugerir uma proposta de participação nestes mecanismos, primeiro consideramos importante definir o que chamamos de participação social em temas de obrigações internacionais de direitos humanos.

03

**O QUE  
CHAMAMOS**  
de participação social

Chamamos aqui de participação social a forma pela qual indivíduos, grupos, OSCs e diferentes segmentos da sociedade expressam suas demandas nos espaços públicos e participam ou buscam influenciar a formulação de políticas e propostas relacionadas aos direitos humanos.

Entendemos que o diálogo amplo com a sociedade civil é estratégico na promoção e proteção dos direitos humanos em todos os níveis de governança nos Estados - local, estadual, nacional - e no ambiente internacional - através dos sistemas regionais e das Nações Unidas.

Em todos esses níveis de governança, existem instrumentos e procedimentos que organizam ou criam estruturas para possibilitar a escuta e consulta aos atores da sociedade civil. Em alguns Estados, como o Brasil, existem, por exemplo, os Conselhos Participativos sobre Políticas Públicas, Grupos de Trabalho, Conferências Nacionais, Consultas e Audiências<sup>4</sup>.

Nos sistemas internacionais, a depender dos órgãos ou mecanismos em questão, a sociedade civil participa formalmente através do envio de relatórios paralelos, intervenções orais e escritas, *amicus curiae* e, de maneira mais informal, dialogando com atores-chave em eventos, reuniões e, no caso da Revisão Periódica Universal (RPU), durante as [pré-sessões organizadas pela UPR-Info](#).

A participação da sociedade civil nesses espaços cumpre um papel fundamental no fornecimento de informações, formulação de denúncias, pressão por *accountability* e implementação de recomendações e decisões internacionais pelos Estados.

---

<sup>4</sup> ABONG; FUNDAÇÃO FRIEDRICH EBERT (FES Brasil). "[O papel da sociedade civil na política participativa do governo Lula III: participação social](#)" [recurso eletrônico]. 2025.

Com sua experiência e interesse na proteção de grupos mais vulnerabilizados e afetados e da população geral, esses atores também têm muito a contribuir com Estados para alinhar suas práticas com o cumprimento das obrigações internacionais emanadas dos sistemas internacionais. Nesse contexto, os NMIRFs tornam-se um lugar estratégico para a sociedade civil ter um diálogo importante para participar e acompanhar a construção e implementação das políticas de direitos humanos no âmbito nacional.

Para fortalecer a participação da sociedade civil em todos esses níveis de governança - seja local, nacional, regional ou internacional - algumas diretrizes devem ser observados pelos Estados para possibilitar o controle social e a colaboração com esses atores.

### DIRETRIZES PARA FORTALECER A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO ACOMPANHAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS



#### I. Transparência e acesso à informação

Estados devem informar tanto formuladores de políticas quanto a sociedade em geral de forma objetiva e acessível sobre as obrigações assumidas nos sistemas internacionais de direitos humanos e sobre o progresso de sua implementação nos territórios, definindo e divulgando a metodologia e indicadores utilizados para a coleta de dados sobre direitos humanos e mantendo-os atualizados.



#### II. Prestação de Contas (*Accountability*)

Estados devem prestar contas ao público geral e aos sistemas internacionais sobre sua atuação em direitos humanos, sinalizando avanços, desafios e dificuldades no processo de acompanhamento e implementação das obrigações internacionais

...



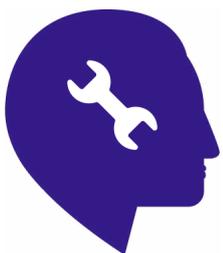
### III. Canais de diálogo e comunicação

Estados devem criar espaços formais e informais onde a sociedade civil possa trocar informações, apresentar demandas, receber respostas dos atores responsáveis pelos direitos humanos no país, bem como canais de comunicação e escuta disponíveis para pessoas afetadas por violações



### IV. Pluralismo na representação

Estados devem promover uma representação ampla de temas, regiões e perfis de organizações e representantes para assegurar a escuta e participação da multiplicidade de vozes da sociedade civil



### V. Instrumentos formais de participação

Estados devem criar mecanismos institucionalizados que organizem e estabeleçam regras de funcionamento claras e previsibilidade quanto ao papel da sociedade civil no processo de acompanhamento e implementação das obrigações internacionais



# 04

## PROPOSTAS PARA UMA PARTICIPAÇÃO

social efetiva nos NMIRFs

A proposta abaixo apresenta possibilidades de participação social junto aos NMIRFs. Ela está organizada em três eixos - Relatórios, Acompanhamento e Implementação - conforme o nome desse mecanismo segundo [Resolução 42/30](#) do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (CDH).



## RELATÓRIOS

A elaboração de relatórios reforça o engajamento dos Estados com os mecanismos internacionais e formaliza processos de coleta e organização de dados necessários para garantir a implementação e o monitoramento de obrigações internacionais.

Para além de reunir políticas que demonstrem o avanço na implementação de recomendações, os Estados devem incluir em seus registros uma perspectiva sobre o futuro, sinalizando desafios e propostas para superá-los. Para isso, a sociedade civil pode contribuir tanto com o fornecimento de dados dos territórios afetados, como também com uma visão crítica sobre o futuro e desafios até o próximo momento de relatoria.

### I. CONSULTAS PÚBLICAS

A principal **forma de participação** até agora na etapa de elaboração de relatórios é através das consultas públicas - que variam conforme ao menos algumas modalidades:

#### **Tipos de consultas públicas:**

- **presencial**

garantem mais engajamento nos locais onde as sessões se realizam, por outro lado, podem centralizar o diálogo com organizações específicas que têm mais acesso a determinados espaços, como capitais

- **online**

possibilitam que organizações de diferentes regiões de um país participem das consultas, mas é marcada por dificuldades em relação ao acesso aos recursos necessários para viabilizar uma ampla participação de grupos afetados e mais distantes

- **através de formulários ou uma plataforma digital**

possibilitam uma maior organização para o recebimento de informações pelo Estado e podem ser difundidas entre os setores de interesse da sociedade civil, mas precisam ser realizadas com cuidados relacionados à privacidade de usuários

Independentemente do tipo de consulta a ser realizada, cada uma possui potencialidades e pontos que necessitam de atenção e deveriam ser usadas de forma complementares.

Por isso, Estados devem propor uma **metodologia específica para aprimorar a participação** nos processos de consultas que poderiam incluir:

- orientações específicas sobre como submeter informações para os relatórios (se através de um formulário online, submissões escritas, envio de informações ou plataforma digital) e que tipo de informações o Estado está buscando;
- meios e recursos para possibilitar a participação de comunidades isoladas;
- transparência em relação a como as informações submetidas pela sociedade civil serão utilizadas e publicizadas nos relatórios do Estado ou outros resultados da consulta;
- utilização de fontes variadas para coleta de dados para garantir uma compreensão apurada da realidade dos direitos humanos nos territórios e, quando necessário, testar as evidências ou buscar realizar a triangulação<sup>5</sup>;

---

<sup>5</sup> Uso de fontes alternativas para comprovar veracidade das informações neste contexto.

- em relação às consultas sobre rascunhos de relatórios do Estado, é imprescindível que o texto seja disponibilizado com tempo hábil para garantir ampla divulgação e para envio de informações e comentários; e,
- divulgação de informações referentes às próximas revisões internacionais que o país passará para possibilitar a preparação de informações para o engajamento qualificado das OSCs e da sociedade civil em geral.



O acompanhamento serve para ajudar a avaliar a conformidade com normas internacionais, nacionais e regionais. Nessa etapa, a sociedade civil precisa ter garantido seu direito de realizar um escrutínio independente e contribuir com as avaliações de cumprimento e o que precisa ser levado em conta neste tipo de avaliação do ponto de vista dos públicos afetados.

Alguns instrumentos e atividades que podem estimular mais participação social no acompanhamento através dos NMIRFs são:

### I. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

As audiências são oportunidades para reunir diversos atores responsáveis pela implementação e acompanhamento das obrigações internacionais do Estado, como os ministérios do Poder Executivo, governos locais, representantes dos poderes judiciário e legislativo, e INDHs.

Se realizadas de forma contínua, as audiências também podem ser espaços frutíferos para debater como ponto fixo a criação ou revisão de uma **metodologia para o monitoramento com indicadores e sistema de avaliação nos Estados.**

### Tipos de audiências:

- para **monitorar uma categoria de direitos específicas**, a exemplo das sessões realizadas pelo [Observatório Parlamentar da RPU](#) - primeira iniciativa deste tipo junto ao Poder legislativo no mundo. Possui o potencial de reunir um público especializado nos temas em debate e podem contribuir para gerar sensibilização para o tema de obrigações internacionais entre OSCs locais;
- **audiências anuais de monitoramento**, que podem ter como base para a discussão um relatório periódico preparado pelo Estado ou mesmo o relatório anual da INDH. Se realizadas de forma bianual, esta lógica aproxima os Estados do já estabelecido calendário da Revisão Periódica Universal (RPU), que permite monitorar de forma integral todos os compromissos assumidos nos sistemas internacionais de direitos humanos.

## II. PLATAFORMAS DIGITAIS DE DIREITOS HUMANOS

Para promover mais participação no acompanhamento, Estados que contam com plataformas digitais de direitos humanos públicas devem utilizar estas ferramentas para promover mais *accountability* sobre o que já foi feito em termos de implementação e facilitar a priorização de clusters temáticos a serem priorizados no acompanhamento.

Algumas ferramentas existentes, como o SIMORE Plus do Paraguai, contam com um espaço para que a sociedade civil submeta informações sobre o monitoramento de recomendações específicas. Para este tipo de participação, recomendamos que os Estados ofereçam as proteções necessárias aos usuários cadastrados na plataforma e filtrem as informações conforme critérios bem definidos.





# IMPLEMENTAÇÃO

Na implementação, o Estado deve promover mudanças concretas na legislação, nas políticas públicas e nas práticas institucionais, para assegurar a proteção e promoção dos direitos humanos em conformidade com as obrigações internacionais.

A implementação requer que os NMIRFs e demais instâncias competentes engajem todos os ministérios e órgãos públicos a cumprirem seu papel na concretização dos compromissos internacionais.

A participação social nesta etapa deve incluir o diálogo para a formulação de estratégias nacionais, planos de ação e políticas públicas específicas, com metas, prazos e orçamentos voltados ao cumprimento das obrigações internacionais de direitos humanos.

### I. PLANOS DE AÇÃO NACIONAL EM DIREITOS HUMANOS

Os Planos de Ação Nacional em Direitos Humanos sugeridos pela [Declaração e Programa de Ação de Viena](#) podem ser instrumentos oportunos para a atuação dos NMIRFs na etapa de implementação pois estruturam eixos de ação, definem prioridades, metas, prazos e responsabilidades dos diferentes órgãos do Estado envolvidos com os direitos humanos.

Independentemente do formato adotado, é essencial que o plano conte com um sistema de acompanhamento e relatórios periódicos, que permita avaliar sua implementação ao longo do tempo e garantir *accountability* perante a sociedade civil e os mecanismos internacionais, conectado às demais etapas de Relatórios e Acompanhamento.

**Os Planos podem ser estruturados de diversas formas, como:**

- de **forma integrada e intersetorial**, para abranger todos os temas e grupos de direitos;
- seguindo uma **abordagem temática** e envolvendo apenas atores relacionados àquela/s pauta/s;
- especificamente para o cumprimento de recomendações recebidas por um **mecanismo internacional**, como sentenças de Cortes regionais, recomendações de mandatos temáticos das Relatorias Especiais ou dos Órgãos de Tratados;
- por **períodos específicos**, como anuais ou bianuais;
- **geograficamente** orientado para uma determinada região ou território afetado.

## II. COMITÊS DE DIÁLOGO COM A SOCIEDADE CIVIL

Para facilitar o diálogo em torno da construção de planos de ação, os GTs ou Comitês fixos podem ser uma alternativa para dar seguimento à discussão sistemática e garantir um debate qualificado e alinhado à realidade do país, com participação da sociedade civil.

Para facilitar este processo contínuo de diálogo com a sociedade civil, algumas alternativas são possíveis e podem ser escolhidas de acordo com a realidade de cada país:

- Podem ser Comitês de diálogo permanentes, como o '*Sistema de Diálogo y Consulta*' (SDC) do Uruguai<sup>6</sup>, ou a designação de um ponto focal no NMIRF
- Ou assumir formatos de Grupos de Trabalho criados *ad hoc* para estabelecer um diálogo sobre uma revisão específica ou temática de direitos humanos

...

---

<sup>6</sup> URG, 2024, p. 84.

Em termos gerais, também espera-se que os Estados observem em todas essas etapas as diretrizes sugeridas anteriormente neste documento e mantenham em vista que o potencial de contribuição da sociedade civil para trocar experiências e contribuir com o avanço de políticas públicas de direitos humanos ultrapassa a papel de escrutínio que por vezes distancia formuladores de políticas públicas da interação com OSCs.



05

# PONTOS DE ATENÇÃO

sobre os NMIRFs

Por fim, consideramos importante destacar alguns pontos que a sociedade civil latino americana e caribenha vem chamando a atenção dos Estados e organismos internacionais em relação ao estabelecimento e funcionamento dos NMIRFs, bem como sua disseminação entre instituições do Estado e da sociedade civil.

Esperamos que eles sirvam para estimular reflexões sobre os NMIRFs existentes ou em processo de criação e promovam uma participação social ativa e qualificada no acompanhamento dos direitos humanos e das obrigações internacionais nos Estados.

### **RISCO DE DUPLICIDADE E FRAGMENTAÇÃO DE ESFORÇOS**

Em diversos países, há sobreposição de estruturas nacionais com funções semelhantes: mecanismos voltados exclusivamente para tratados específicos, para a Agenda 2030, para acompanhar decisões emanadas de sistemas regionais, entre outros. Essa fragmentação leva à duplicação de esforços, desperdício de recursos e falhas de coordenação.

O propósito central dos NMIRFs é justamente evitar essa dispersão, atuando como um ponto central de articulação e coordenação dos compromissos internacionais com políticas públicas nacionais. Sem uma coordenação intersetorial eficaz, especialmente em contextos federativos, os Estados continuarão enfrentando desafios para dar respostas integradas e eficientes às suas obrigações internacionais.

### **GARANTIR QUE NMIRFS SEJAM ESTABELECIDOS COMO POLÍTICAS PERMANENTES DO ESTADO**

Os NMIRFs devem ser formalmente aprovados e instituídos pelos órgãos adequados, com definição de competências, recursos e estrutura própria, garantindo segurança jurídica, continuidade institucional e independência frente a mudanças de governo.

É fundamental também que os NMIRFs sejam reconhecidos como políticas de Estado, com funções que vão além da elaboração de relatórios, contribuindo para o acompanhamento sistemático das obrigações internacionais de direitos humanos em todo o ciclo de implementação.

### DIFUSÃO E CAPACITAÇÃO SOBRE OS NMIRFS ENTRE INSTITUIÇÕES DO ESTADO E SOCIEDADE CIVIL

Há um déficit de informação e conhecimento sobre o que são os NMIRFs, para que servem e como utilizá-los — tanto entre sevidores/as do Estado quanto na sociedade civil. Mesmo em países que afirmam possuir mecanismos ativos, há desconhecimento generalizado por parte da sociedade, o que limita seu uso efetivo.

É necessário garantir maior difusão pública e acessível sobre os NMIRFs, incluindo suas ferramentas digitais, além de promover capacitações voltadas tanto para agentes públicos quanto para organizações da sociedade civil. A existência de espaços formais, permanentes e participativos também é essencial para ampliar o engajamento de diferentes atores e fortalecer a articulação com os mecanismos internacionais e regionais de direitos humanos.

### FORTALECER A PARTICIPAÇÃO SOCIAL QUALIFICADA E TRANSPARENTE

A participação social nos NMIRFs ainda é limitada, seja pela falta de existência de instrumentos de participação além das consultas para relatórios ou pela baixa difusão desses mecanismos nacionalmente. No entanto, a implementação das obrigações internacionais deve ser o foco central de um NMIRF e precisa contar com a participação ativa e estruturada, evitando também formas de participação meramente simbólicas ou instrumentalizadas — com baixa representatividade ou sem transparência.

Pensar na implementação concreta de obrigações internacionais sem a participação da sociedade civil é um erro e qualquer mecanismo desta natureza se for criado desta forma, infelizmente, não cumprirá o que nos parece ser seu objetivo principal: que é avançar na proteção e promoção dos direitos humanos nos territórios para onde essas recomendações são feitas.

06

# REFERÊNCIAS

Associação Brasileira de ONGs (ABONG); Fundação Friedrich Ebert (FES Brasil). [“O papel da sociedade civil na política participativa do governo Lula III: participação social”](#) [recurso eletrônico] 2025.

Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). [“Guía Práctica para la Colaboración Efectiva de los Estados con los Mecanismos Internacionales de Derechos Humanos”](#) (HR/PUB/16/1). Genebra: Nações Unidas, 2016.

Coletivo RPU América do Sul. [“Mapeamento e Diagnóstico: Participação Social nos Mecanismos Nacionais de Implementação, Monitoramento, Relatórios e Acompanhamento de Direitos Humanos”](#) [recurso eletrônico] 2024.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). [“Mecanismos Nacionales de Implementación de Recomendaciones de Derechos Humanos”](#) (OEA/Ser.L/V/II.doc.8/23) Washington, D.C.: Organização dos Estados Americanos, 2023.

Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos (IDDH). [“Direitos Humanos na América Latina e Caribe: participação social nos Mecanismos Nacionais de Implementação, Relatórios e Acompanhamento \(NMIRFs\)”](#) [recurso eletrônico] 2025.

Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos (IDDH). [“Carta Política sobre a participação social em Mecanismos de Implementação, Relatórios e Acompanhamento”](#) [recurso eletrônico] 2024.

Universal Rights Group (URG). [“The Emergence and Evolution of National Mechanisms for Implementation, Reporting, and Follow-up.”](#) Genebra: URG, 2024.

---

Elaborado por



Com apoio de



---